

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2017, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova, sem ressalvas, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

O Acordo foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 599, de 2015, do Poder Executivo, cuja Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 201, de 2015 MRE MI informa que o instrumento “tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão de ilícitos aduaneiros”.

Para tanto, “contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas”.

A matéria vem a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em regime de urgência, para análise do mérito e da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna da CFT:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

O Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2017, aprova o Acordo entre o Brasil e a China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, cujo texto não tem repercussão direta no orçamento da

União, eis que se reveste de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Quanto ao mérito da matéria, importa salientar que, desde 2009, a China constitui o principal parceiro comercial do Brasil. Segundo consta do sítio do Ministério das Relações Exteriores, a “corrente de comércio Brasil-China ampliou-se de forma marcante entre 2001 e 2015 – passando de US\$ 3,2 bilhões para US\$ 66,3 bilhões. Em 2009, a China passou a figurar não apenas como maior mercado comprador das exportações brasileiras, mas também como principal parceiro comercial do Brasil, pelo critério do fluxo de comércio. Em 2012, a China tornou-se também o principal fornecedor de produtos importados pelo Brasil.

Em 2015, o Brasil exportou para a China um total de US\$ 35,6 bilhões e importou daquele país US\$ 30,7 bilhões (contra US\$ 40,6 bilhões e US\$ 37,3 bilhões em 2014, respectivamente), obtendo, como resultado, superávit no comércio bilateral de US\$ 4,9 bilhões. Desde 2009, o Brasil acumula um superávit com a China de quase US\$ 46 bilhões”.

Esses dados revelam a magnitude e, conseqüentemente, a relevância das relações comerciais estabelecidas entre os dois países, orientando o voto pela aprovação do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2017, posto que a cooperação técnica entre o Brasil e a China em matéria aduaneira contribui para facilitar o comércio, com a coibição de operações fiscais fraudulentas.

Portanto, o voto é pela não implicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2017, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e no mérito pela aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2017.

Deputado FERNANDO MONTEIRO